



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Auditoria de regularidade para verificar os procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/2007, que trata da utilização de créditos de milhagens aéreas advindos de passagens adquiridas com recursos públicos do DF e pelo Decreto nº 28.902/2008, que dispõe sobre procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens e institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias – SIPAD. (Fiscalização nº 1.3005.12)



RESUMO

Diante da designação do Inspetor da antiga 3ª ICE (fl. 28), iniciamos os trabalhos de auditoria em órgãos/entidades do GDF. Para tanto, foram constituídos os presentes autos, conforme definido na Matriz de Planejamento aprovada pela Decisão nº 1211/2012 (fl. 81). Foram aplicados os seguintes procedimentos de auditoria: análise da legislação aplicável ao tema; entrevistas e reuniões com servidores dos jurisdicionados; utilização de notas de auditoria e conferência dos dados obtidos. O procedimento fiscalizatório foi direcionado à obtenção de respostas aos questionamentos elencados na Matriz de Planejamento (fls. 62/63). Identificamos como achados a inexistência de políticas para concessão de passagens aéreas e diárias e a não implementação do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias - SIPAD.



SUMÁRIO

1.1 - Apresentação	1
1.2 – Identificação do objeto.....	1
1.3 - Contextualização	3
1.4 – Objetivos.....	4
1.4.1 – Objetivo Geral.....	4
1.4.2 – Objetivos Específicos.....	5
1.5 - Escopo	5
1.6 - Metodologia.....	5
1.7 – Critérios da Auditoria	5
1.8 – Avaliação de Controle Interno	5
2. RESULTADOS DA AUDITORIA	6
2.1 – 1ª Questão de Auditoria.....	6
“Está sendo cumprido o disposto na Lei nº 3952/2007, acerca da utilização de créditos e prêmios de milhagens aéreas ?”	6
2.2 – 2ª Questão de Auditoria.....	8
“Os procedimentos para contratação de serviços de passagens aéreas, bem como o controle de diárias, constantes do Decreto 28.902/2008, estão sendo cumpridos pelos órgãos do GDF?”	8
Achados referentes à 2ª questão de auditoria	11
2.2.1 – Inexistência de política para concessão de passagens aéreas e diárias...11	
Análise e evidências:	11
Causa:.....	12
Efeito:	12
Consideração do Auditado:.....	13
Posicionamento da equipe de auditoria:	13
Proposições:.....	13
Benefícios esperados:	14
2.2.2 – Não implementação do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias - SIPAD.....	14
Análise e evidências:	14
Causa:.....	15
Efeito:	15
Consideração do Auditado:.....	15
Posicionamento da equipe de auditoria:	15
Proposições:.....	15
Benefícios esperados:	16
3. CONCLUSÃO	16
4. PROPOSIÇÕES.....	16
ANEXO I - PLANO DE AÇÃO	18



1. INTRODUÇÃO

1.1 - Apresentação

Trata-se de auditoria de regularidade autorizada pela Decisão nº 2418/2008 (fl. 1), realizada em órgãos e entidades do GDF, para verificar os procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/2007, que trata da utilização de créditos de milhagens aéreas advindos de passagens adquiridas com recursos públicos do DF, e pelo Decreto nº 28.902/2008, que dispõe sobre procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens e institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias – SIPAD.

2. O período de execução da presente auditoria compreendeu os meses de março a maio de 2012.

1.2 – Identificação do objeto

3. O objeto da presente auditoria consistiu em verificar o cumprimento dos procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/2007, que trata da utilização de créditos de milhagens aéreas advindos de passagens adquiridas com recursos públicos do DF, e pelo Decreto nº 28.902/2008, que dispõe sobre procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens e institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias – SIPAD.

4. A realização dos trabalhos seria desenvolvida, inicialmente, na Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN¹, na Secretaria de Estado de Governo – SEG, na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF – ADASA e na Companhia do Metropolitano do DF – Metrô, em razão das três últimas serem as jurisdicionadas da então 3ª ICE/Divisão de Auditoria com maiores gastos com passagens aéreas (fl. 64).

5. Contudo, em decorrência das alterações ocorridas na estrutura dos serviços técnicos do Tribunal, por meio da Portaria nº 43/2012, esta equipe de auditoria incluiu na amostragem os jurisdicionados restantes do GDF.

6. Efetuado levantamento dos valores gastos em passagens e diárias no período de 2009 a 2011, vimos que o montante despendido pelas Secretarias de Estado de Saúde, de Governo, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo² representou mais de 80% do total dos órgãos do GDF. Assim, os referidos jurisdicionados foram selecionados como amostras para a realização da auditoria.

7. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (SEPLAN)³ é responsável pelo planejamento da administração pública, pela elaboração orçamentária do Governo e atua na área de tecnologia da

¹ A antiga SEPLAG foi dividida em 2 Secretarias: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF (SEPLAN) e Secretaria de Estado de Administração Pública do DF (SEAP).

² Nos anos de 2009 e 2010 foram levantados gastos da Empresa Brasileira de Turismo.

³ www.seplan.df.gov.br/aseplan.html.



informação.

8. Em razão do disposto no Decreto nº 28.902/2008, essa Secretaria seria a responsável pelo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias – SIPAD. Desse modo, foi incluída no rol dos órgãos auditados.
9. O atual gestor da SEPLAN é o Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto.
10. A Secretaria de Governo⁴ do Distrito Federal (SEG) objetiva dar assistência e assessoramento direto e imediato ao Governador do DF no desempenho de suas atribuições, principalmente nos assuntos relativos à sua coordenação e à integração das ações governamentais.
11. Cabe à SEG subsidiar o Governo do Distrito Federal com informações sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos para melhoria da qualidade de vida da população, além de promover políticas de integração entre a população e as Administrações Regionais, com o objetivo de identificar e definir prioridades, visando a elaboração do programa plurianual e das leis orçamentárias anuais.
12. O atual gestor da SEG é o Sr. Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago.
13. A Secretaria de Saúde (SES)⁵ tem por finalidade formular a política de saúde no Distrito Federal, bem como planejar, organizar, e coordenar a execução, a fiscalização e avaliação das atividades promoção, proteção, recuperação da saúde.
14. O atual gestor da Secretaria de Saúde é o Sr. Rafael de Aguiar Barbosa.
15. A Secretaria de Esporte (SEsp)⁶ tem como objetivo desenvolver uma política de esporte e lazer como instrumento de integração social, promovendo e acompanhando as práticas esportivas no DF.
16. O atual Secretário da Secretaria de Esporte é o Sr. Célio René Trindade.
17. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (SeCult)⁷ é o órgão responsável pela articulação e coordenação da política cultural do Governo do Distrito Federal. Incentivar, apoiar, fomentar e difundir a cultura, em todas suas formas de manifestação é o que a Secretaria de Cultura realiza por meio de suas atividades, projetos, programas e eventos.
18. O atual gestor da Secretária de Cultura é o Sr. Hamilton Pereira da Silva.
19. A Secretaria de Turismo (SETUR)⁸, com o objetivo de consolidar Brasília como destino de excelência no turismo e assim estimular o desenvolvimento socioeconômico, elabora e acompanha a execução das políticas públicas do turismo do Distrito Federal.
20. O atual gestor da SETUR é o Sr. Luis Otávio Rocha Neves.

⁴ www.seg.df.gov.br/apresentacao.asp.

⁵ http://www.saude.df.gov.br/sites/100/163/Secretaria_de_Saude/regiminterno.pdf

⁶ www.esporte.df.gov.br

⁷ www.sc.df.gov.br

⁸ www.setur.df.gov.br



1.3 - Contextualização

21. Para melhor entendimento dos aspectos tratados na auditoria, vale destacar excertos do Parecer nº 525/2008-CF, constante do Processo nº 2657/2004 (fl. 15):

“Os autos iniciaram com Representação do MPC/DF a respeito da possibilidade de reversão de crédito de milhagem de passagens aéreas ao Estado.

Editada a Lei 3952/07, a Corte solicitou que fosse ofertada pelo GDF a regulamentação da norma.

Em resposta, o Corpo Técnico proferiu a informação de fls. 319 e seguintes, demonstrando que, segundo o GDF, há uma “certa dificuldade” nas negociações junto às companhias de transporte aéreo em viabilizar a operacionalização do procedimento. (...) De salientar, todavia, a edição de dois Pregões Presenciais, nos quais há expressa previsão para que os prêmios ou créditos de milhagem ofertados pelas companhias sejam obrigatoriamente revertidos para as unidades gestoras, o que representa cumprimento à legislação em referência.

Por fim, a proposta é de que o tema seja incluído em futuro roteiro de auditoria pelas inspetorias competentes e arquivamento dos autos.

(...).”

22. No voto de desempate daqueles autos, o Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva expressou (fls. 23/24):

“Por meio da Decisão nº 6791/2007, fl. 297, o Tribunal determinou à SEPLAG que informasse os resultados dos trabalhos de adaptação dos editais de licitação ao que dispõe a Lei nº 3.952/2007, bem como o andamento do processo de implantação do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas – SIPAD.

Após análise da resposta da jurisdicionada, o órgão instrutório observa que os esclarecimentos feitos pela SEPLAG indicam indícios de negativa das empresas aéreas em alterar as regras inerentes aos créditos de milhagens e de seus programas com vistas a atender as demandas do setor público, materializando as inferências constantes da Informação nº 180/2006, fls. 73/87.

A unidade técnica sugere que seja considerada cumprida a diligência constante da Decisão nº 6791/2007, a inclusão da matéria tratada nestes autos em roteiro de oportuna auditoria com vistas a verificar o exame dos procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/2007 e o arquivamento dos autos.

A ilustre Procuradora do douto Ministério Público junto à Corte, no Parecer nº 525/2008-CF, diverge das conclusões e opina pela reinstrução do feito, com autorização de inspeção.

Na Sessão Ordinária nº 4166, de 08 de maio de 2008, o Conselheiro Relator Ronaldo Costa Couto proferiu seu voto acompanhando as ponderações do Ministério Público e votou no



sentido de que o egrégio Plenário: “I – tome conhecimento do Ofício Nº 49/2008/SEPLAG (fl. 299) e demais documentos de fls. 300/318; **II – determine o retorno dos autos à unidade técnica, para fins de novo exame em face da superveniência do Decreto nº 28.902/08, autorizando, desde logo, a realização de inspeção na jurisdição e onde mais se fizer necessário, a fim de coligir novos elementos a respeito da falta de regulamentação da Lei nº 3.952/2007**”. (grifamos)

(...)

É certo que, para que a Administração possa dar cumprimento aos ditames da Lei nº 3.952/2007, se faz imprescindível que as empresas aéreas adaptem as regras inerentes aos créditos de milhagens e de seus programas com vistas a atender as demandas do setor público. O fato demanda tempo vez que depende da tratativa com terceiros.

Todavia, a SEPLAC vem dando cumprimento à Decisão nº 6791/2007, determinando a adaptação dos editais de licitação ao que dispõe a Lei nº 3952/2007. A apuração das formas de operacionalização, quando da execução contratual, poderá ser averiguada em auditoria.

(...).”

23. Assim, foi prolatada a Decisão nº 2418/2008, ‘in verbis’ (fl. 1):

“O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 49/2008/SEPLAG, fl. 299 e demais documentos de fls. 300/318, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 6791/2007;

II. autorizar as 1ª, 2ª e 3ª Inspetorias de Controle Externo a incluir a matéria tratada nos autos em roteiro de oportuna auditoria com vistas a verificar o exame dos procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/2007 na execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos órgãos e entidade do GDF; (...).”

24. Analisando o debatido naqueles autos, compreendemos que, além de verificar os procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/2007 (fl. 25) quanto a prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, deveria ser avaliada, também, a implantação do controle de gastos com diárias e passagens, instituído pelo Decreto nº 28.902/2008 (fls. 26/27).

1.4 – Objetivos

1.4.1 – Objetivo Geral

25. Verificar os procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/2007, que trata da utilização de créditos de milhagens aéreas advindos de passagens adquiridas com recursos públicos do DF, e pelo Decreto nº 28.902/2008, que dispõe sobre procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens e



institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias – SIPAD.

1.4.2 – Objetivos Específicos

26. Responder às seguintes questões de auditoria:
- a) está sendo cumprido o disposto na Lei nº 3952/2007, acerca da utilização de créditos e prêmios de milhagens aéreas ?
 - b) os procedimentos para contratação de serviços e passagens aéreas, bem como o controle de diárias, constantes do Decreto nº 28902/2008, estão sendo cumpridos pelos órgãos do GDF ?
27. Esses quesitos, inclusive os itens de verificação escolhidos, encontram-se detalhados na Matriz de Planejamento às folhas 62/63.

1.5 - Escopo

28. O escopo restringiu-se à análise dos procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/2007, que trata da utilização de créditos de milhagens aéreas advindos de passagens adquiridas com recursos públicos do DF, e pelo Decreto nº 28.902/2008, que dispõe sobre procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens e institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias – SIPAD.
29. O escopo do trabalho abrangeu o período de 2009 a 2011.

1.6 - Metodologia

30. Foram aplicados os procedimentos de auditoria de pesquisa documental, por meio da visita *in loco* na SEPLAN, onde foram realizadas entrevistas e reuniões com servidores; indagação escrita, pela utilização de notas de auditoria.

1.7 – Critérios da Auditoria

31. Buscou-se verificar a aderência dos procedimentos aos dispositivos da Lei nº 3952, de 16 de janeiro de 2007, e Decreto nº 28902, de 26 de março de 2008.
32. A análise documental focou-se nas peças fornecidas pelos jurisdicionados, em resposta às notas de auditoria.

1.8 – Avaliação de Controle Interno

33. No caso específico da presente auditoria, vimos que ocorreram falhas nos controles internos das Secretarias de Estado de Governo – SEG e de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, já que não foi detectado pelos órgãos o



descumprimento ao Decreto nº 28.902/2008, fato que será relatado como achado no decorrer deste trabalho.

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

34. Após análise da documentação acostada aos autos, buscamos verificar a aderência dos procedimentos adotados pelos jurisdicionados, com o objetivo de responder às questões de auditoria formuladas no planejamento inicial, efetuando um levantamento de achados, na forma apresentada na Matriz de Planejamento (fls. 62/63).

2.1 – 1ª Questão de Auditoria

“Está sendo cumprido o disposto na Lei nº 3.952/2007, acerca da utilização de créditos e prêmios de milhagens aéreas ?”

35. *Conforme discorremos a seguir, a administração não vem cumprindo o disposto na Lei nº 3.952/2007 no que concerne à utilização, pelo poder público, dos créditos e prêmios de milhagens aéreas. Todavia, as regras dos programas de bonificações tratam de premiação aos usuários, razão pela qual entendemos que nada pode ser feito para a reversão dos créditos ao Poder Público, pois qualquer medida governamental poderia acarretar interferência no funcionamento do mercado privado.*

A.1 – Reversão dos prêmios/créditos de milhagem oferecidos pelas companhias aéreas.

36. Este item visa verificar o atendimento ao disposto na Lei nº 3952/2007, que prevê que os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas empresas de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de quaisquer Poderes do DF, serão incorporados ao erário.

37. O citado dispositivo legal veda ao servidor o recebimento e a utilização das bonificações decorrentes dos programas de milhagem em viagens particulares.

38. Por meio de diversas Notas de Auditoria⁹, de idêntico teor, questionou-se a Companhia do Metropolitano do DF (METRO-DF), a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF (ADASA), a Secretaria de Governo (SEG), a Secretaria de Cultura, a Secretaria de Esporte, a Secretaria de Turismo (SETUR) e a Secretaria de Saúde acerca da reversão dos créditos decorrentes de programas de milhagem ao erário.

39. Os jurisdicionados apresentaram esclarecimentos similares. Ressaltaram que os programas de milhagem não beneficiam a fonte pagadora das

⁹ NA nº 01-928/2012 encaminhada ao METRO (fls. 31/32); NA nº 01-928/2012 encaminhada à ADASA (fls. 34/35); NA nº 01-928/2012 encaminhada à SEG (fls. 37/38); NA nº 02-928/2012 encaminhada à Secretaria de Esporte (fls. 101/102); NA nº 05-928/2012 encaminhada à SETUR (fls. 104/105); NA nº 04-928/2012 encaminhada à Secretaria de Cultura (fls. 107/108) e NA nº 03-928/2012 encaminhada à Secretaria de Saúde (fls. 121/122).



passagens, mas sim o passageiro, sendo exclusivo para pessoas físicas (fl. 43, § 2º; fl. 45, § 3º; fl. 47, item a2; fls. 153/154, fls. 179/181, fl. 236).

40. Quanto à não reversão das milhas à fonte pagadora, entende-se que as regras dos programas de milhagem das duas principais empresas aéreas em operação - GOL e TAM - são bastante claras a respeito, ou seja, as milhas são concedidas aos passageiros, não são comercializáveis (item 2.1.1, fl. 188; item 1.13, fl. 196) e a premiação pode ser suspensa ou cancelada, sem aviso prévio (item 2.1.4, fl. 188; item 1.16, fl. 196).

41. A criação de uma ou mais contas nos programas de milhagem, se viesse a ser efetivada pelas empresas aéreas, implicaria a alteração, com seus respectivos custos, dos sistemas informatizados que contabilizam as milhas, devido à mudança na unicidade da conta.

42. Grandes clientes (corporações), por exemplo, obteriam de forma mais rápida as passagens, o que não é benéfico às companhias aéreas, que teriam de conceder a premiação, advinda de seus programas de milhagem, de forma mais usual, o que significaria, em princípio, redução de receita.

43. Entendimento semelhante consta do voto condutor do Processo do Tribunal de Contas da União TC 011.367/2004-7 (fls. 202/221), que assim dispõe:

“Por conseqüência, de se supor que a operacionalização da norma, para sua eficácia integral, estaria condicionada a mudanças nos programas de fidelidade por parte das empresas, de modo a reservarem cadastros distintos na hipótese de compras efetuadas com recursos federais: um para o servidor, em viagem oficial e outro para o órgão/entidade adquirente.

(...)

Sob a ótica de mercado, tendo em vista que os programas de fidelidade compõem parte da política de marketing das empresas, naturalmente para elas é mais interessante que os pontos e/ou as ‘milhas sejam concedidos ao usuário de seus serviços do que a quem os compra. Isso porque, embora o total dos prêmios mantenha-se inalterado, compradores de peso, como é o caso de grandes corporações e o próprio Poder Público, seriam capazes de utilizar tais benefícios – mediante troca por passagens aéreas – de maneira mais rápida, interferindo no fluxo de caixa e, conseqüentemente, nas políticas de incentivo e fidelização das companhias aéreas.”

44. As dificuldades para a reversão das milhas ao poder público é também manifestada pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Esporte (fls. 237/239):

“Todavia, mesmo havendo previsão legal para a transferência das bonificações oferecidas pelas empresas aéreas à Administração Pública, até o momento não foi delineado como a transferência deveria ocorrer.

Há, por parte das empresas aéreas, negativa em alterar as regras



inerentes aos seus programas de benefícios e, para tanto, alegam que os benefícios concedidos seriam direitos pessoais e intransferíveis do usuário da passagem aérea e não do órgão que efetuou o pagamento da despesa.

Repise-se que os créditos de milhagens oferecidos pelas companhias aéreas são de sua titularidade e a citada Lei não determinou o modo pelo qual as empresas deveriam operacionalizar o repasse da milhas aos órgãos públicos.

Assim, a legislação necessita de regulamentação para que se constitua o modo de execução da medida, preparando a Administração Pública para a correta aplicação da Lei.

Nesse sentido, o voto proferido pelo ex-presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Sr. Paulo César de Ávila e Silva, reconhece a negativa das empresas aéreas em transferir os créditos de milhagens, aduzindo que citada alteração demandará tempo por depender de tratativa com terceiros (documento anexo). Vejamos:

“É certo que, para que a Administração possa dar cumprimento aos ditamos da Lei nº 3952/2007, se faz imprescindível que as empresas aéreas adaptem as regras inerentes aos créditos de milhagens e de seus programas com vistas a atender as demandas do setor público. O fato demanda tempo vez que depende da tratativa com terceiros.”

45. Como será abordado com maiores detalhes no item B.1 deste Relatório, ainda que a contratação dos serviços de viagens seja feito nos termos do Edital de Licitação nº 073/2011-PREGÃO/SEPLAN¹⁰ e que na Cláusula 11.25 (fl. 263) assevere-se que os prêmios ou créditos de milhagem serão incorporados ao erário, a exequibilidade da Lei nº 3952/2007 não se configura, até o presente momento.

46. Desse modo, considerando as regras dos programas de milhagem oferecidos, hoje, no Brasil, e que esses tratam de premiação aos usuários, entendemos que nada pode ser feito para a reversão dos créditos ao Poder Público, pois qualquer medida governamental poderia acarretar interferência no funcionamento do mercado privado.

2.2 – 2ª Questão de Auditoria

“Os procedimentos para contratação de serviços de passagens aéreas, bem como o controle de diárias, constantes do Decreto 28.902/2008, estão sendo cumpridos pelos órgãos do GDF?”

47. *Conforme evidenciado no presente Relatório, os procedimentos para contratação de serviços de passagens aéreas, bem como o controle de diárias não estão sendo cumpridos pelos órgãos do DF, devido à inexistência de políticas específicas para tal fim e ainda não ter sido implementado o SIPAD.*

¹⁰ Trata-se de Edital de Licitação para Registro de Preços realizado pela Central de Compras da SEPLAN.



B.1 Modalidade de aquisição de passagens aéreas

48. Este item visa verificar se as compras de passagens aéreas estão sendo realizadas por licitação na modalidade pregão, conforme dispõe o Artigo 2º do Decreto nº 28.902/2008.

49. Por meio de Notas de Auditoria¹¹, questionou-se a Secretaria de Planejamento, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Cultura, a Secretaria de Esporte e a Secretaria de Turismo, se a compra de passagens aéreas é feita via licitação na modalidade pregão, conforme dispõe o art. 2º do Decreto nº 28.902/2008¹² (1º item de verificação da 2ª questão de auditoria da Matriz de Planejamento) e, ainda, se atendem a critérios de economicidade, em consonância com o art. 2º, incisos I, II e III do Decreto nº 28902/2008.

50. A Secretaria de Esporte registrou (fls. 157/178):

“Há o pregão presencial nº 03/2012, oriundo do processo: 220.000.633/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, visando atender aos deslocamentos em viagens oficiais de servidores (...), conforme especificações no aviso de licitação (...) Tipo Pregão Presencial, o processo se encontra na Assessoria da SULIC, conforme consulta no SICOP.

Em resposta ao Item 1. da Nota de Auditoria N.º 11-928/2012, a licitação foi efetuada na via licitação na modalidade Pregão Presencial, pois o contrato 15/2012 obedece aos termos do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 073/2011-PREGÃO/SEPLAN às fls. 23/68 daquele processo: 220.000.153/2012.

Ao Item 2. da Nota de Auditoria N.º 11-928/2012, o processo de passagens do Contrato de Prestação de Serviços N.º 15/2012, entende nos itens: 5.6; 5.20; 5.27.b do Pregão Presencial para Registro de Preços e os itens: 4.1; 5.1; 8.1; 10.2 e 11.5 do Anexo I do Termo de Referência do Edital de Licitação para Registro de Preços Pregão Presencial N.º. 073/2011-PREGÃO/SEPLAN, nos critérios dispostos no art. 2º, incisos I, II e III do Decreto n.º 28.902, de 26 de março de 2008, conforme anexo a este cópia no que se refere aos itens do Edital de Licitação de Registro de Preços.” (fl. 159)

51. A SETUR assinalou que as compras de passagens aéreas são feitas via ‘Pregão’, contudo não trouxe aos autos documentação comprobatória (fl. 186).

¹¹ NA nº 07-928/2012 encaminhada à SEPLAN (fls. 109/110); NA nº 08-928/2012 encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde (fls. 111/112); NA nº 09-928/2012 encaminhada à Secretaria de Estado de Cultura (fls. 113/114); NA nº 10-928/2012 encaminhada à Secretaria de Estado de Turismo (fls. 115/116); NA nº 11-928/2012 encaminhada à Secretaria de Estado de Esporte (fls. 117/118).

¹² Art. 2º. Todo procedimento licitatório relativo à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos órgãos e entidades de que trata o artigo anterior deverá processar-se, obrigatoriamente, na modalidade Pregão e seu termo de referência deverá conter condições que: (...).



52. A SEPLAN encaminhou a documentação de fls. 247/259, na qual registrou a existência do Contrato nº 10/2011-SEPLAN, no valor de R\$ 54.600,00 (fl. 254-verso), para o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais (fls. 248, 251/257), decorrente do edital de licitação tipo 'Pregão Presencial nº 023/2011-SULIC/SEPLAN.

53. Consta do referido edital que *'será adotado o critério de menor preço por item, obtido por intermédio do maior percentual de desconto ...'* (fl. 251, item 4.6).

54. A Secretaria de Cultura, em resposta à Nota de Auditoria nº 09-928/2012, registrou que a aquisição de passagens aéreas é decorrente do Contrato nº 024/2012-SEC, oriundo, também, da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 073/2011-PREGÃO/SEPLAN (fls. 258/259).

55. Em atendimento à Nota de Auditoria nº 08-928/2012, a Secretaria de Saúde, analogamente, assinalou que foram firmados contratos para a prestação dos serviços de transporte aéreo, utilizando-se, também, os termos do referido Edital de Licitação (fls. 260/268).

56. Entendemos, portanto, que a obediência ao art. 2º do Decreto nº 28.902/2008 encontra-se contemplada, tendo em conta a possibilidade de os órgãos do GDF poderem aderir à ata de registro de preços do Pregão nº 73/2011.

B.2 Economicidade na compra dos bilhetes

57. Este item visa verificar se as contratações de empresas fornecedoras de passagens obedecem a critérios estabelecidos no Artigo 2º, incisos I, II e III do Decreto nº 28.902/2008¹³.

58. Em decorrência da existência do Pregão Presencial nº 073/2011 – PREGÃO/SEPLAN, tipo 'Menor Preço'¹⁴, adotado pelos jurisdicionados (ver item B.1 deste relatório), entendemos que estão sendo adotadas medidas para que a contratação de empresa fornecedora de passagens seja feita de forma econômica e, desta forma, há obediência ao art. Artigo 2º, incisos I, II e III do Decreto nº 28.902/2008.

59. Entretanto, conforme será relatado no achado nº 2.2.2 deste Relatório, entendemos que a implantação do SIPAD, em princípio, permitirá maior

¹³ Art. 2º. Todo procedimento licitatório relativo à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos órgãos e entidades de que trata o artigo anterior deverá processar-se, obrigatoriamente, na modalidade Pregão e seu termo de referência deverá conter condições que:

I - assegure a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas;

II - permita o julgamento das propostas com base no menor preço que será obtido através do maior percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens emitidos;

III - crie incentivo à obtenção, pela agência de viagens, da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete; (...).

¹⁴ O Edital de Licitação para Registro de Preços Pregão Presencial nº 073/2011-PREGÃO/SEPLAN (fls. 174/176) aponta vários itens a serem obedecidos pelos contratados no sentido de tornar econômicas as compras das passagens aéreas (itens 4.1, 5.1, 8.1, 10.2 e 11.5, fls. 175/176).



economicidade na compra das passagens aéreas.

B.3 Existência de políticas para concessão de passagens aéreas e diárias.

60. Este item visa verificar se as compras de passagens obedecem ao Artigo 4º do Decreto nº 28.902/2008¹⁵, que trata do estabelecimento de políticas de concessão de passagens aéreas e diárias.

61. A respeito deste item da Matriz de Planejamento, há o achado de auditoria mencionado no item 2.2.1.

B.4 Implantação de sistema informatizado de controle de emissão de passagens e concessão de diárias no GDF.

62. Este item objetiva verificar se foi implantado o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias (SIPAD), conforme estabelece o Artigo 5º do Decreto nº 28.902/2008¹⁶.

63. Acerca deste ponto, há o achado de auditoria explicitado no item 2.2.2 deste relatório.

Achados referentes à 2ª questão de auditoria

2.2.1 – Inexistência de política para concessão de passagens aéreas e diárias.

Critério:

O art. 4º do Decreto nº 28.902/08 prevê a implementação, pela Secretaria de Estado de Governo do DF, de políticas para a concessão de passagens aéreas e diárias.

Análise e evidências:

64. Por meio da Nota de Auditoria nº 12-928/2012, questionou-se a

¹⁵ Art. 4º. À Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal compete estabelecer as políticas para concessão de passagens e diárias.

¹⁶ Art. 5º. À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, como gestora do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias - SIPAD, compete:

I - disponibilizar o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas no endereço www.sipad.seplag.df.gov.br;

II - a proposição de normas regulamentadoras e/ou complementares, visando à qualidade na prestação dos serviços, à obtenção de padrões econômicos de desempenho e ao efetivo controle de despesas relativas a viagens;

III - a consolidação das informações de despesas realizadas com aquisição de passagens aéreas e diárias para viagens de interesse do Distrito Federal;

IV - a disponibilização de informações gerenciais;

V - o desempenho de outras atividades correlatas;

VI - submeter as solicitações de passagens e diárias ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal para autorização no formato do Decreto nº 22.409, de 20 de setembro de 2001.



Secretaria de Governo do DF (SEG) se foram implementadas políticas para concessão de passagens aéreas e diárias (fl. 119).

65. Em resposta, a SEG encaminhou os Decretos nºs 21.564/2000¹⁷ (fls. 128/135), 23.196/2002¹⁸ (fls. 136/137), 28.902/2008 (fls. 138/139), 29.290/2008¹⁹ (fls. 140/144), 31.645/2010²⁰ (fl. 145), 31.934/2010²¹ (fls. 146/147), 32.404/2010²² (fl. 148) e 33.246/2011²³ (fls. 149/150)

66. Registramos que os esclarecimentos apresentados referem-se somente à legislação existente sobre a compra de passagens e concessão de diárias no âmbito do Poder Público sem, contudo, representar uma *política*²⁴ para sua concessão.

67. Nesse sentido é a redação do art. 4º do Decreto nº 28.902/08, que estabelece que “à *Secretaria de Governo compete estabelecer as políticas para concessão de passagens e diárias.*” Nota-se, portanto, que a par da legislação vigente, a citada secretaria deveria instituir as políticas governamentais pertinentes.

68. Entendemos que a implantação, pela Secretaria de Governo, de critérios/regras para a concessão de passagens e diárias no âmbito do Distrito Federal – com a concomitante implantação do SIPAD -, amparada na ampla legislação vigente e nas determinações desta Corte, em princípio, representaria efetivamente a implantação da *política* para concessão de passagens aéreas.

69. Desse modo, foi verificado o descumprimento do art. 4º do Decreto nº 28.902/2008.

Causa:

70. Ausência de rigor em relação ao cumprimento da norma legal.

Efeito:

71. Considerando-se o baixo valor anual com a compra de passagens no âmbito do GDF, nos anos de 2009/2011²⁵, o descumprimento do normativo legal afeta de forma reduzida o montante dos gastos efetivados.

72. Entretanto, a não implantação da política de concessão de passagens

¹⁷ O Decreto nº 21564/2000 dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF.

¹⁸ O Decreto nº 23196/2002 alterou o Decreto nº 21564/2000.

¹⁹ O Decreto nº 29290/2008 dispõe sobre o afastamento para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor e empregado da Administração Pública Distrital.

²⁰ O Decreto nº 31645/2010 dispõe sobre os valores de diárias de viagens devidas aos militares do DF à disposição da Casa Militar, da Governadoria e Gabinete, da Vice Governadoria do DF.

²¹ O Decreto nº 31934/2010 alterou o Decreto nº 21564/2000.

²² O Decreto nº 32404/2010 delegou ao Secretário de Estado de Governo do DF a autorização de viagens e o ressarcimento das despesas inerentes.

²³ O Decreto nº 33246/2011 regulamenta a concessão de diárias ou hospedagem.

²⁴ Política denomina arte ou ciência da organização, direção e administração de nações ou Estados (fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Política>)

²⁵ A título de exemplo, em 2011, o gasto da Secretaria de Saúde, com passagens aéreas foi de 0,15% do valor liquidado de toda a Secretaria. Da Secretaria de Governo, foi 0,27%; da Secretaria de Cultura foi 0,51%; da Secretaria de Esporte e Lazer foi de 1,16 % e da Secretaria de Planejamento foi 0,01%.



aéreas e diárias pode vir a causar prejuízos futuros, se houver descontrole nas compras.

Consideração do Auditado:

73. Por meio Ofício nº 1127/2012-GAB/SEG e anexos (fls. 297/326), o Secretário de Estado de Governo Interino manifestou-se acerca do achado em questão. Fez uma breve descrição sobre as atribuições da SEG, citando o Decreto nº 33583/2012 (fl. 298).

74. Em seguida, fez comentários sobre o Decreto nº 28.902/2008, afirmando que, apesar de a mencionada norma determinar que à SEG “*competete estabelecer as políticas de concessão de passagens e diárias*”, tem uma interpretação distinta da feita no Relatório Prévio de Auditoria, acerca do significado do termo “política” (fls. 298/299).

75. Depois de citar conceituações de alguns autores sobre a palavra “política”, o dirigente da SEG voltou a fazer referência ao Ofício nº 56/2012-CAJ/SEG, reafirmando os seus termos, para concluir que os decretos que foram anexados ao referido documento contém, efetivamente, critérios e regras que orientam a concessão de passagens e diárias (fls. 299/301).

Posicionamento da equipe de auditoria:

76. Inicialmente, cabe destacar que o ofício mencionado no parágrafo anterior já foi objeto de análise quando da confecção do Relatório Prévio, não sendo trazidos, nesta oportunidade, novos argumentos capazes de alterar o entendimento deste Corpo Técnico.

77. Compreendemos que, conforme trazido pelo Decreto nº 28.902/2008, “*estabelecer políticas*” seria no sentido de traçar diretrizes, em um sentido macro, de forma que se permitisse melhor organização e economicidade nas referidas concessões, no âmbito de todo o GDF.

78. A política seria, em nosso entendimento, a base ou o ponto de partida para a criação de normas e procedimentos de execução, os quais, neste caso, se enquadram os decretos informados pela SEG. Assim, não merecem prosperar as alegações da Secretaria.

79. Entendemos que ocorreu uma interpretação equivocada do Decreto nº 28.902/2008, que resultou em seu descumprimento por parte de diversos secretários que passaram pela Pasta desde 2008. Destacamos que não houve prejuízo ao erário. Desse modo, compreendemos que não deve ser imputada responsabilidade aos gestores.

Proposições:

80. Determinar à SEG que encaminhe ao Tribunal, em até 60 (sessenta) dias, Plano de Ação²⁶ detalhando as medidas que serão adotadas com o objetivo de estabelecer políticas de concessão de passagens e diárias no âmbito do

²⁶ Modelo constante do Anexo I deste Relatório Final de Auditoria



Governo do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Decreto nº 28.902/2008.

Benefícios esperados:

81. A implantação de uma política que abrangesse todos os órgãos do complexo governamental do DF, propiciaria melhor planejamento e controle das concessões de diárias e passagens, resultando, principalmente, em ganho de escala nos gastos com passagens, o que geraria maior economicidade para o erário.

2.2.2 – Não implementação do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias - SIPAD

Critério:

Art. 5º do Decreto nº 28.902/2008.

Análise e evidências:

82. Por meio da Nota de Auditoria nº 02.b-928/2012, questionou-se a Secretaria de Planejamento (SEPLAN) se foi implementado o SIPAD, conforme prevê o art. 5º do Decreto nº 28.902/2008 (fl. 53).

83. Em resposta, a SEPLAN encaminhou a documentação de fls. 54/58, na qual informa que “*foi atribuída à Subsecretaria de Logística (...) a responsabilidade de implantação do SIPAD-DF, mas, segundo informações prestadas pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o sistema foi desativado por não ter sido implementado.*”

84. Vale registrar, ainda, o teor do documento emitido pela denominada Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 90/91), de junho de 2010, que assinala que a Secretaria implantou o SIPAD, mas que após a instalação do Sistema nas demais Secretarias as requisições ficavam paradas na Secretaria de Governo.

“ Através do documento em referência, o Jardim Botânico de Brasília solicita informações acerca da implementação e funcionamento do ... SIPAD, objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 004/2007... sem qualquer ônus. Tal questionamento teve origem quando da consulta do Jardim Botânico à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para manifestação quanto à viabilidade jurídica de celebração de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens.

2. ... seguindo orientação do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal ... para elaboração de procedimentos de padronização de rotinas na aquisição de passagens aéreas, com vistas à redução de custos operacionais no âmbito do Governo do Distrito Federal, conforme anexos.

3. Em maio de 2008 recebemos a equipe técnica do Governo do Estado do Espírito Santo que ministrou treinamento aos servidores do GDF e à equipe gestora do Sistema.

...



4. O Sistema foi implantado primeiramente na SEPLAG e SEGOV para que funcionasse como teste-piloto ... sendo, em seguida, treinados todos os envolvidos no processo de aquisição de passagens, inclusive as agências de turismo com as quais eram mantidos contratos de prestação de serviços, bem como a equipe de assessoramento do titular daquela Pasta responsável pela publicação das solicitações no DODF, porém foi constatado que não foi feita nenhuma requisição de passagens e/ou diárias utilizando o SIPAD por parte da SEGOV e que após a implantação nas demais Secretarias ... as requisições ficavam paradas no perfil da SEGOV aguardando autorização e prosseguimento, inviabilizando, dessa forma, a conclusão dos processos de passagens e diárias em tempo hábil.

5. Desde então o Sistema encontra-se desativado aguardando ações da Secretaria de Estado de Governo para o uso efetivo do SIPAD e consequente utilização por parte dos demais órgãos do Distrito Federal.”

85. Portanto, conforme informado pela SEPLAN, o SIPAD encontra-se desativado desde 2010 (fl. 84).

Causa:

86. Ausência de ações efetivas para implantação e uso, no âmbito de toda a Administração do Distrito Federal, do sistema.

Efeito:

87. Em virtude de não haver um controle informatizado, no âmbito do DF, que gerencie as necessidades dos diferentes órgãos da administração pública, as compras de passagens e aquisição de diárias podem se tornar mais onerosas.

88. A implantação do sistema permitiria melhor organização e planificação das viagens a serviço, assim como economia na compra das passagens, que poderia ser realizada com maior antecedência.

Consideração do Auditado:

89. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF não se manifestou acerca do achado.

Posicionamento da equipe de auditoria:

90. Destacamos que não houve prejuízo ao erário. Também, conforme descrito nos autos, o sistema foi criado, sendo que o achado faz referência somente a não implantação, o que, em nosso entendimento, não depende exclusivamente da SEPLAN.

Proposições:

91. Compreendemos que a implantação do SIPAD está interligada com o estabelecimento de políticas de concessão de diárias e passagens no DF, mencionada no achado 2.2.1 deste relatório. Desse modo, entendemos que a Corte pode determinar à SEG que, ao elaborar os estudos para o estabelecimento das referidas políticas contemple a obrigatoriedade de utilização, por todos os órgãos do DF, do Sistema de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias -



SIPAD.

Benefícios esperados:

92. Melhor planejamento e organização, com a planificação das viagens a serviço, que poderia gerar maior economia nas compras das passagens, ao serem realizadas com maior antecedência.

3. CONCLUSÃO

93. A presente auditoria visou à verificação dos procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/2007, que trata da utilização de créditos de milhagens aéreas advindos de passagens adquiridas com recursos públicos do DF, e pelo Decreto nº 28.902/2008, que dispõe sobre procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens e institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias – SIPAD.

94. Realizados os trabalhos, concluímos que a Lei nº 3.952/2007, que trata da reversão dos créditos de milhagem, não está sendo cumprida. Entretanto, conforme transcrito nos parágrafos 33/43 deste relatório, que tratou do item A.1, da Questão de Auditoria 2.1, não existe, com o atual formato dos planos de milhagem do Brasil, a possibilidade legal de execução da norma.

95. Quanto ao Decreto nº 28.902/2008, vimos que está sendo atendido parcialmente, restando pendente de aplicação o descrito nos seguintes achados:

- a) Inexistência de política para concessão de passagens aéreas e diárias (parágrafos 63/80 deste relatório);
- b) Não implementação do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias – SIPAD (parágrafos 81/91 desta instrução).

96. Conforme debatido no decorrer deste relatório, os mencionados achados não provocaram prejuízos ao erário. Entretanto, o cumprimento do disposto no Decreto nº 28.902/08 proporcionaria melhor planejamento dos gastos com diárias e passagens aéreas, o que poderia gerar maior economia, principalmente na aquisição de passagens.

4. PROPOSIÇÕES

97. Diante do exposto, sugerimos ao Egrégio Tribunal que:

- I. tome conhecimento:
 - a) do Relatório Final da Auditoria realizada em diversos órgãos do GDF, aprovada pela Decisão nº 1211/2012 (fl. 81);
 - b) do Ofício nº 1127/2012-GAB/SEG e anexos (fls. 297/326);
- II. determine à Secretaria de Estado de Governo do DF que:



- a) estabeleça políticas de concessão de passagens e diárias no âmbito do Governo do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Decreto nº 28.902/2008;
 - b) implante o Sistema de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias – SIPAD, tornando-o obrigatório para todos os órgãos do DF;
 - c) encaminhe ao Tribunal, em até 60 (sessenta) dias, Plano de Ação detalhando as medidas que serão adotadas, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria;
- III. autorize:
- a) a remessa à Secretaria de Estado de Governo do DF de cópia do presente Relatório de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada;
 - b) o retorno dos autos à SEAUD, para os fins pertinentes.



ANEXO I - PLANO DE AÇÃO

Determinações do TCDF (itens da decisão)	Medidas a serem adotadas para cumprimento das proposições (ações)	Data prevista para implementação
II-a) estabeleça políticas de concessão de passagens e diárias no âmbito do Governo do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Decreto nº 28.902/2008.	1)	dd/mm/aaaa
	2)	dd/mm/aaaa
	...	dd/mm/aaaa
	x)	dd/mm/aaaa
II-b) implante o Sistema de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias – SIPAD, tornando-o obrigatório para todos os órgãos do DF.	1)	dd/mm/aaaa
	2)	dd/mm/aaaa
	...	dd/mm/aaaa
	x)	dd/mm/aaaa

À superior consideração.

Péricles José Póvoa Junior
ACE – Matrícula 631-9

Carlos Augusto Lopes Barbosa
ACE – Matrícula 472-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4630 de 05/09/2013

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 928/2012
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 928/2012

RELATORA : CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

EMENTA : Auditoria de regularidade autorizada pela Decisão nº 2.418/08, realizada em órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, entre março e maio de 2012, com vistas a verificar os procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/07, que trata da utilização de créditos de milhagens aéreas advindos de passagens adquiridas com recursos públicos do DF, e pelo Decreto nº 28.902/08, que dispõe sobre procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens e institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias - Sipad.

DECISÃO Nº 4269/2013

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final da Auditoria realizada em diversos órgãos do GDF (fls. 328/348), aprovada pela Decisão nº 1.211/12 (fl. 81); b) do Ofício nº 1.127/12-GAB/SEG e anexos (fls. 297/326); II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que: a) estabeleça políticas de concessão de passagens e diárias no âmbito do Governo do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 28.902/08; b) implante o Sistema de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias - Sipad, tornando-o obrigatório para todos os órgãos do DF; c) encaminhe ao Tribunal, em até 60 (sessenta) dias, Plano de Ação detalhando as medidas que serão adotadas, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria (fl. 348); III - autorizar: a) a remessa à Secretaria de Estado de Governo do DF de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto da Relatora e desta decisão; b) o retorno dos autos à SEAUD, para os fins pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 05 de Setembro de 2013

Olavo Medina
Secretário das Sessões

Inácio Magalhães Filho
Presidente